



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMNat - Projeto de Lei
Número. 244/17
Folha. 01

Projeto de Lei Nº 244/2017

Lei Não Paga-se Pornografia Com Dinheiro Público - Dispõe sobre a proibição de exposição de conteúdos impróprios para crianças e adolescentes em apresentações culturais através de incentivos fiscais do Município de Natal pela Lei Djalma Maranhão e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica entendido como:

- I - Criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade conforme Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II - incentivos fiscais do Município de Natal pela Lei Djalma Maranhão Doação, Patrocínio e investimento conforme o teor do Art. 2º e do seu inciso 2º.

Art. 2º Fica estabelecido que não poderá ser viabilizado ou produzido através da Lei Djalma Maranhão nenhuma produção considerada artística que exponha crianças e adolescentes a pornografia, nudez e material considerado de pedofilia nos seguintes gêneros Música, Dança, Teatro, Circo, Ópera, Cinema, Exposição de Fotografia, Vídeo, Literatura, Cartum, Exposição de Artes plásticas ou artes gráficas, Mostra em Museus, Centros Culturais, Biblioteca, Estádio, ginásio, campo desportivo, Boate ou congêneres, Casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, Espetáculos públicos e seus ensaios e Certames de beleza.

Art. 3º Fica incumbida de analisar, avaliar e aprovar os projetos culturais apresentados a Comissão Normativa do Programa Djalma Maranhão que é independente e autônoma, formada paritariamente por representantes do setor cultural e do Poder Público Municipal e fica incumbida de analisar, avaliar e só aprovar os projetos culturais apresentados que exponham conteúdos impróprios para crianças e adolescente.

Parágrafo Único – Para que seja avaliado o Projeto Cultural deverá ser apresentada à Comissão Normativa um memorial descritivo, devendo o Decreto regulamentador especificar os requisitos básicos do referido memorial conforme Art. 10 da Lei Djalma Maranhão.

Art. 4º Serão cabíveis as mesmas sanções penais, previstas no Art. 12 II do Programa Djalma Maranhão aos que incorrerem em vício que venham a ferir o teor dessa Lei.
§ 1º será imputada multa de 02 (duas) vezes o valor individual do incentivo.

Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal à regulamentação da Lei Presente.

Art. 6º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

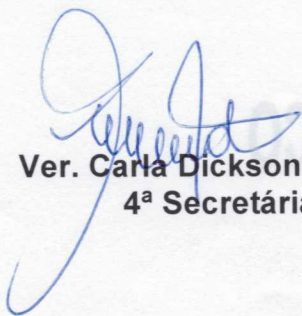


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMNat - Projeto de Lei
Número. 244/17
Folha. 02A

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Natal/RN, 17 de outubro de 2017


Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMNat - Projeto de Lei
Número. 244/17
Folha. 034

JUSTIFICATIVA

“Quem receber esta criança em meu nome, estará recebendo a mim” (Lc 9,48). Uma Lei que amparasse as crianças não deveria ser necessária tendo em vista que amar e cuidar delas que são nossa maior riqueza, nosso maior tesouro, alegria no presente e garantia de futuro, seria o presumível, porém vivemos tempos obtusos, onde nossas crianças e adolescentes estão expostos a conteúdos impróprios a sua maturidade psicológica, de todos os lados, por todos os meios, de todas as formas menores de idade tem sua inocência corrompida por pornografia, abusos e pedofilia.

Uma das ferramentas que deveria ser um argumento educacional, as expressões artísticas, temerariamente estão sendo usadas para contribuir analogamente para formação saudável de nossas crianças e adolescentes, com patrocínio do dinheiro público por via de Lei de incentivo a cultura, neste caso específico a Lei Municipal Djalma Maranhão.

Como representantes do Legislativo e Executivo Municipal, devemos nos pronunciar em favor dos direitos de nossas crianças e adolescentes. A ausência de uma legislação específica, para uma polêmica atual, permite que menores sejam expostos a variadas situações de exibição de conteúdos impróprios.

Esse Termo justifica-se, quando garante aos nossos jovens e crianças um espaço de convivência salutar com a arte, não permitindo que nenhuma produção considerada artística exponha crianças e adolescentes a pornografia, nudez e material considerado de pedofilia nos seguintes gêneros Música, Dança, Teatro, Circo, Ópera, Cinema, Exposição de Fotografia, Vídeo, Literatura, Cartum, Exposição de Artes plásticas ou artes gráficas, Mostra em Museus, Centros Culturais, Biblioteca, Estádio, ginásio, campo desportivo, Boate ou congêneres, Casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, Espetáculos públicos e seus ensaios e Certames de beleza, seja motivado por dinheiro público através da Lei Djalma Maranhão.

Tendo em vista a relevante necessidade dessa prerrogativa faz-se indispensável o apoio dos notáveis vereadores para célere aprovação de matéria nessa Casa Legislativa.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Natal/RN, 17 de outubro de 2017


Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária